



APÊNDICE II

HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

- 1854: **Deficiência como problema médico:**

D Pedro II funda o Imperial Instituto de Cegos, no Rio de Janeiro. Ainda não há preocupação com a aprendizagem.

-1857: **IBC e INES:**

Fundado Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro.

- 1926: **Deficiência mental:**

Fundado o Instituto Pestalozzi, instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental.

- 1945: **Superdotação:**

É criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff.

- 1948: **Escola Para Todos:**

É assinada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garante a todas as pessoas o direito à educação.

- 1954: **Ensino Especial:**

É fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Surge o ensino especial como opção à escola regular.

- 1959: **Conceito de normalização e integração:**

Por causa da rejeição feita pelas associações de pais às escolas segregadas, estes recebem apoio administrativo na Dinamarca que inclui na sua legislação o conceito de “normalização” entendido como “possibilidade de o deficiente mental desenvolver um tipo de vida tão normal quanto possível”. A partir de então, o conceito de normalização estende-se por toda a Europa, América do Norte e Canadá e como



conseqüência da sua generalização, verifica-se no meio educativo a substituição das práticas segregadoras por práticas e experiências integradoras. Trata-se de integrar os deficientes no mesmo ambiente escolar dos outros indivíduos considerados normais é o processo de inclusão muito falado atualmente.

- 1961: **LDB inova:**

Promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)- Lei nº 4.024/61, que garante o direito da criança com deficiência à educação, de preferência na escola regular.

- 1971: **Retrocesso jurídico:**

A Lei nº 5.692/71, que altera a LDBEN de 1961, ao definir 'tratamento especial' para os alunos com deficiências, acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e Escolas Especiais.

- 1973: **Integração:**

É criado no MEC, o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável pela gerência da Educação Especial no Brasil, que, a perspectiva é integrar os que acompanham o ritmo. Os demais vão para a Escola Especial.

- 1988: **Avanço na Nova Carta:**

A Constituição Federal estabelece a igualdade no acesso à escola. O Estado deve dar atendimento especializado, de preferência na escola regular. Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa consta no Artigo 3º, inciso IV: *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”*. O Artigo 205 trata da educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Quanto aos princípios do ensino, destaque para o Artigo 206, inciso I que dispõe: *“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”*. Relativamente ao dever do Estado com a educação consta no Artigo 208, inciso III a garantia de: *“atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”*, e também o § 1º dispõe que: *“o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público*



subjetivo". Ainda, está previsto no inciso II, do § 1º do Artigo 227, o qual trata sobre o dever da família, da sociedade e do Estado a: "*criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência [...]*".

- 1989: **Agora é Crime:**

Aprovada a Lei nº 7.853, que criminaliza o preconceito (ela só seria regulamentada dez anos depois, em 1999).

- 1990: **O Dever da Família/ Direito Universal:**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, artigo 55, reforça que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino". Reitera os direitos garantidos na Constituição Federal quanto ao atendimento educacional para os portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Também, nessa década, a **Declaração Mundial de Educação para Todos** reforça a Declaração Mundial dos Direitos Humanos e estabelece que todos devem ter acesso à educação.

- 1994: **Influência Externa:**

A Declaração de Salamanca passa a influenciar a formulação das políticas públicas da educação. As propostas foram elaboradas com a participação de delegados de 88 governos e 25 organizações internacionais e o objetivo de estabelecer princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. O documento oficial foi adaptado à terminologia educacional brasileira onde foi alterado o termo "necessidades educativas especiais" por "necessidades educacionais especiais" e da mesma forma, a expressão "integrada" ou "integradora" foi também substituída por "inclusiva". As necessidades educacionais podem ser identificadas em diversas situações representativas de dificuldades de aprendizagem, como decorrência de condições individuais, econômicas ou socioculturais dos alunos: crianças com condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e sensoriais diferenciadas; crianças com deficiência e bem dotadas; crianças trabalhadoras ou que vivem nas ruas; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias



lingüísticas, étnicas ou culturais; crianças de grupos desfavorecidos ou marginalizados.

Também é publicada a **Política Nacional de Educação Especial**, orientando o processo de ‘integração instrucional’ que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”. A política não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mantendo a responsabilidade da educação desses alunos exclusivamente no âmbito da Educação Especial.

- 1996: **LDB atual:**

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996¹, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37).

- 1999: **Decreto nº 3.298:**

¹ Capítulo V – Educação Especial. Ampliação da abrangência: da Educação Infantil até o Ensino Superior. Oferta preferencial na rede regular de ensino. Público alvo: destina-se a crianças, jovens e adultos que apresentam necessidades educacionais permanentes, em função de: a) dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, vinculados a distúrbios, limitações ou deficiências, que demandem apoios intensos e contínuos no processo educacional, como é o caso de alunos com deficiência mental, múltiplas deficiências e/ou transtornos de desenvolvimento associados a graves problemas de comportamento; b) dificuldades de comunicação e sinalização, demandando a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis (como é o caso de alunos surdos, surdocegos, cegos, autistas ou com seqüelas de paralisia cerebral); c) superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração.



É criada a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, enfatizando a atuação complementar da Educação Especial ao ensino regular.

- 2001: **As Redes se abrem:**

Acompanhando o processo de mudanças, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, divulga a criminalização da recusa em matricular crianças com deficiência. Cresce o número de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular.

As Diretrizes ampliam o caráter da Educação Especial para realizar o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar a escolarização, porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, não potencializa a adoção de uma política de educação inclusiva na rede pública de ensino prevista no seu artigo 2º. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, nos seguintes princípios: a preservação da dignidade humana, a busca da identidade e o exercício da cidadania.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, destaca que “*o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana*”. Ao estabelecer objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, aponta um déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

A Convenção da Guatemala é promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Esse Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da



Educação Especial, compreendida no contexto da diferenciação adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

- 2002: **Formação Docente/ Libras Reconhecidas/ Braille em Classe:**

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, define que a universidade deve formar professores para atender à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudióloga.

A Portaria nº 2.678/02 aprova diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

- 2003: **Inclusão se Difunde:**

O Ministério da Educação cria o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, que forma professores para atuar na disseminação da Educação Inclusiva.

- 2004: **Diretrizes Gerais:**

O Ministério Público Federal divulga o documento O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04 regulamentou as leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade



reduzida. Nesse contexto, o Programa Brasil Acessível é implementado com o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento de ações que garantam a acessibilidade.

- 2005: **Libras/ NAAH/S:**

O Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando a inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngüe no ensino regular.

Em 2005, com a implantação dos Núcleos de Atividade das Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S em todos os estados e no Distrito Federal, são formados centros de referência para o atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades/superdotação aos professores. Nacionalmente, são disseminados referenciais e orientações para organização da política de educação inclusiva nesta área, de forma a garantir esse atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

- 2006: **Direitos Iguais:**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU, da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta de inclusão plena, adotando medidas para garantir que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

Ainda nesse ano, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e a UNESCO lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que objetiva, dentre as suas ações, fomentar, no



currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior.

- 2007: **PDE:**

No contexto com o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), reafirmado pela Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência, tendo como eixos a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos e a formação docente para o atendimento educacional especializado.

No documento Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas, publicado pelo Ministério da Educação, é reafirmada a visão sistêmica da educação que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial.

O cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino neste momento ainda não foi estruturado por completo.

O Decreto nº 6.094/2007 estabelece dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior.

- 2008: **Fim da Segregação/Curva Inversa/Confirmação:**

Foi lançada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define que todos devem estudar na escola comum.

Pela primeira vez o número de crianças com deficiências matriculadas na escola regular ultrapassa os da que estão na Escola Especial.

O Brasil também ratifica a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, fazendo da norma parte da legislação nacional.